

**DECRETO 44008, DE 13/04/2005 - TEXTO ORIGINAL**

Regulamenta a **Lei nº 15.083, de 27 de abril de 2004**, que dispõe sobre assentos preferenciais para pessoas com dificuldade de locomoção nos veículos de transporte coletivo intermunicipal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do **art. 90, da Constituição do Estado**, e tendo em vista o disposto na **Lei nº 15.083, de 27 de abril de 2004**,

DECRETA:

Art. 1º As concessionárias de transporte coletivo intermunicipal de passageiros deverão demarcar as duas primeiras poltronas dos veículos para uso preferencial de pessoas com dificuldades de locomoção temporária ou permanente.

§ 1º As pessoas a que se refere o caput não são isentas do pagamento de passagem .

§ 2º Este Decreto não se aplica às linhas de transporte coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte, pela suas características operacionais e legislação específica.

Art. 2º São beneficiárias deste Decreto as pessoas com dificuldade na mobilidade, com mobilidade reduzida e insegura, usando ou não aparelhos ortopédicos ou próteses.

Parágrafo único. As concessionárias de transporte coletivo intermunicipal de passageiros poderão anotar no mapa de controle de venda de passagem a identificação do beneficiário.

Art. 3º A demarcação das poltronas será feita mediante afixação em local visível do veículo, de placa metálica, adesivo ou outra forma que atenda ao disposto no art. 1º.

Parágrafo único. As concessionárias terão o prazo de 180 dias, contados da publicação deste Decreto, para o cumprimento do disposto no caput.

Art. 4º O bilhete de passagem correspondente à poltrona demarcada deverá ser adquirido até 12 horas antes do horário previsto para o início da viagem.

§ 1º A disponibilização obrigatória dos bilhetes de passagem é restrita aos pontos extremos da linha.

§ 2º Os bilhetes de passagem correspondentes às poltronas demarcadas, após o prazo estipulado no caput, poderão ser vendidos se esgotados os demais lugares do veículo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 13 de abril de 2005; 217º da Inconfidência Mineira e 184 da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES DA CUNHA

Danilo de Castro

Renata Maria Paes de Vilhena

Agostinho Patrús

Marcos Montes Cordeiro